



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei Complementar nº 38/2021

Dispõe sobre a vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no Município de Araraquara.

Art. 1º Fica vedado, nos espaços livres de uso público, em seu mobiliário e em suas interfaces com os espaços de uso privado, o emprego de técnicas de arquitetura hostil que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros seguimentos da população.

§ 1º Entende-se por arquitetura hostil qualquer intervenção ou estratégia que utilize materiais, estruturas, equipamentos ou técnicas de construção ou disposição de objetos com o objetivo de afastar ou restringir, no todo ou em parte, o uso ou a circulação de pessoas.

§ 2º O poder público deve zelar pela promoção do conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços aos quais se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º A vedação contida no “caput” do art. 1º refere-se especialmente aos seguintes espaços públicos:

I – aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II – calçadas;

III – praças; e

IV – outros nos quais a circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada sem justa razão, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

Art. 3º A sinalização e a informação compõem o núcleo de diretrizes a nortear a atuação Poder Público no tocante aos fins desta lei complementar,

PROTÓCOLO 10249/2021 - 10/12/2021 18:15 - PROCESSO 517/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

especialmente quanto aos espaços públicos sobre os quais recair restrições por justa razão devidamente fundamentada.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de dezembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO, MARCOS GARRIDO

PROTÓCOLO 10249/2021 - 10/12/2021 18:15 - PROCESSO 517/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo coibir o emprego de “arquitetura hostil” em espaços livres de uso público em nosso município. Este tipo de arquitetura tem sido cada vez mais presente nas cidades brasileiras, bem como, em nosso município.

Arquitetura hostil tem como conceito elementos urbanos criados com o intuito de restringir determinados comportamentos nos espaços públicos, assim como dificultar a presença de algumas pessoas, como em particular os que estão em situação de rua.

A arquitetura hostil, também pode ser denominada de “arquitetura defensiva” ou “desenho desconfortável” (*“unpleasant design”*), no entanto este termo passou a ganhar forças nas grandes cidades a partir da década de 1990, ficando conhecido como: arquitetura anti-mendigo.

A arquitetura hostil foi muito defendida como um meio de impedir determinados comportamentos “intoleráveis” por uma parcela da população. A arquitetura hostil foi projetada para que o público não utilize determinados espaços. Em suma, é uma forma de controlar o comportamento humano, impedindo que as cidades sejam ocupadas de forma plena.

Há anos muitas cidades brasileiras têm não apenas tolerado, mas incentivado a arquitetura defensiva, principalmente em razão da especulação imobiliária de determinadas regiões. A ideia que está por trás dessa “lógica” neoliberal é a de que a remoção do público indesejado em determinada localidade resulta na valorização de seu entorno e, conseqüentemente, no aumento do valor de mercado dos empreendimentos que ali se localizam, gerando mais lucro a seus investidores.

Alguns exemplos de arquitetura hostil são mencionados pelo urbanista Nabil Bonduki, em coluna no jornal Folha de S. Paulo:

“Espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos “antiskate”. A lista é longa e está incompleta”.

Não é difícil concluir que tais instalações são medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolve tais problemas. Pelo contrário, aprofunda ainda mais a desigualdade urbana.

A arquitetura hostil se manifesta de várias formas em nossa cidade, seja no mobiliário urbano, na fachada de estabelecimentos, em prédios, embaixo de viadutos. Ao circular pelo centro da cidade, nos deparamos com diversas obras típicas da arquitetura hostil que tem como objetivo afastar as pessoas no espaço. Segue alguns exemplos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Conforme demonstrado nas imagens, os elementos da arquitetura hostil estão espalhados em nosso município. Muitas vezes, eles são inseridos de forma sutil sem que fiquemos desconfiados, exemplo as fotos aqui apresentadas, no qual alguns comércios inseriram objetos pontiagudos no espaço vazio entre as vitrines e o passeio público, talvez, a intenção era de: evitar que alguém se sente por lá! Vejam vocês o absurdo, impedir que alguém se sente ali para tomar uma água, descansar um pouco de seu momento de consumo, ou até impedir que algumas pessoas possam se proteger de uma chuva inesperada. Essa não é a cidade que queremos!

Devemos lutar pelo direito à cidade e acreditamos que a proibição da arquitetura hostil é um passo para a garantia desse direito. A própria Constituição Federal, ao detalhar a noção de desenvolvimento urbano, segue essa linha.

Nos termos do art. 182, *caput*, a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelos municípios a partir das normas gerais estabelecidas pela União (art. 21, XX), terá por “objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

PROTÓCOLO 10249/2021 - 10/12/2021 18:15 - PROCESSO 517/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Paralelamente a essa disposição está o objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF).

Nesse sentido, o desenvolvimento urbano está intimamente ligado à redução da marginalização e qualquer ação em sentido contrário deve ser repudiada pelo Estado.

Não bastasse a invisibilidade e as mazelas sofridas pelas pessoas em situação de rua, que hoje totalizam cerca de 222 mil pessoas no Brasil (fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA), o Estado, sob pressão do capital financeiro, tenta removê-los até mesmo de um lugar em que se abrigam da chuva e isso é um horror, e é nosso dever com agentes políticos dizer “NÃO” a essa prática e garantir que a cidade seja de fruição de todas as pessoas.

Importante ressaltar que essa ação é iniciativa do coletivo da Frente Parlamentar pelo Direito à Cidade, que são representados pela vereadora Fabi Virgílio, que preside a frente, e o vereador Marcos Garrido e do núcleo BR Cidades/Araraquara-SP que são representados por:

Luciana Gonçalves: Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo EESC/USP (1989), mestrado em Tecnologia do ambiente construído pela Universidade de São Paulo EESC/USP (1995), doutorado em Planejamento Urbano pela Universidade de São Paulo FAUUSP (2005) e Pós-doutorado em Ciências Ambientais na UAB – Universidade Autônoma de Barcelona (2013/2014). Atualmente é colaboradora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e professora da UFSCAR- Universidade Federal de São Carlos.

Rafael Orsi: Graduado em licenciatura em Geografia (IGCE-UNESP - Campus de Rio Claro) com pós-graduação: Mestrado em Geografia (2006) e Doutorado em (2009) (IGCE-UNESP - Campus de Rio Claro). Leciona na Graduação em Ciências Sociais e para as disciplinas obrigatórias: Geografia, Meio Geográfico. Graduação em Ciências Sociais, Administração Pública e Economia e para as optativas "Geografia e Meio Ambiente" e "Geografia e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Desenvolvimento Urbano". Coordena o Núcleo de Estudos sobre Desenvolvimento Urbano e Ambiental (NEDUA).

Sálua Kairuz: Servidora de carreira do Município. Graduada e mestre em Arquitetura e Urbanismo pela USP/São Carlos, doutora em Arquitetura e Urbanismo pelo IAU-USP. É professora da Universidade de Araraquara e foi coordenadora do curso de Arquitetura e Urbanismo da instituição de 2013 a 2020. É conselheira titular do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, CAU/SP. É Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano desde 2018.

O que defendemos é que a expulsão de pessoas, através da chamada arquitetura hostil, não soluciona qualquer problema; pelo contrário, agrava a desigualdade social. Queremos uma cidade para todas as pessoas.

Por todos os motivos expostos, apresentamos este projeto de lei a fim de proibir a "arquitetura hostil" em nosso município de Araraquara.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 10 de dezembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO, MARCOS GARRIDO

PROTÓCOLO 10249/2021 - 10/12/2021 18:15 - PROCESSO 517/2021